

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

Anne Caroline Fagundes Barbosa

MULTIPARENTALIDADE E O OLHAR SOCIAL SOBRE A TEMÁTICA

ARACAJU-SE

2018.1

Anne Caroline Fagundes Barbosa

MULTIPARENTALIDADE E O OLHAR SOCIAL SOBRE A TEMÁTICA

Monografia, apresentada ao curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, como um requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. José Carlos Santos

ARACAJU-SE

2018.1

B238m BARBOSA, Anne Caroline Fagundes.

Multiparentalidade e o Olhar Social Sobre a Temática /
Anne Caroline Fagundes Barbosa. Aracaju, 2018. 60 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de
Direito.

Orientador: Prof. Esp. José Carlos Santos

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

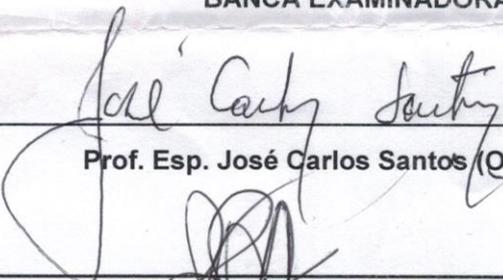
Anne Caroline Fagundes Barbosa

**MULTIPARENTALIDADE E O OLHAR SOCIAL SOBRE A
TEMÁTICA**

Monografia, apresentada ao curso de
Direito da Faculdade de Administração e
Negócios de Sergipe, como um requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Aprovada em 11 / 06 / 2018

BANCA EXAMINADORA

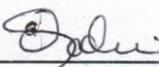


Prof. Esp. José Carlos Santos (Orientador)



Prof. Esp. Valfran Andrade Barbosa.

Professor



Prof. Mest. EDYLENO ITALO SANTOS SODRE.

Professor

A Deus por tudo que ele me proporciona na vida e por me proteger sempre. A toda minha família, em especial a minha mãe Rosimeire por está ao meu lado e me apoiar sempre ao longo desta longa caminhada, também a minha avó Lourdes por me apoiar em tudo, gostaria de agradecer em especial a Aline por me apoiar e cuidar muito de mim, agradecer também aos meus amigos por todo apoio que sempre me deram.

AGRADECIMENTOS

A Deus primeiramente por ter me dado forças e saúde para superar a dificuldade e chegar aonde eu cheguei.

Agradeço aos meus familiares por sempre estarem na minha vida.

Agradeço aos meus amigos, Francy, Vitoria, Aline, Bianka, Leandro, Maikon e Victor por sempre me incentivarem nos momentos mais complicados ao longo de toda caminhada, desde o ensino fundamental e médio, a Caroline, Daniela, Pedro, Keyla, Gleica, Elani, Krisllen, Kevin, Irislenisson, Gessica Hora e todos os outros amigos que a faculdade me trouxe que me ajudaram nesta caminhada e em muitos momentos tornou o caminho mais leve, e aos outros amigos que direta ou indiretamente contribuíram com um simples gesto de amizade.

Agradecer especial a minha mãe Rosimeire por estar ao meu lado e me apoiar sempre ao longo desta caminhada, por sempre acreditar em mim em todos os momentos até quando eu pensava que não seria capaz de aguentar. Também ao meu Pai Antônio por sempre acreditar e incentivar em tudo, a minha avó Lordes por me apoiar em tudo, gostaria de agradecer em especial a Aline por me apoiar e cuidar muito de mim na minha infância e incentivar o meu sonho, gostaria de agradecer a minha tia Alneide por sempre acreditar nos meus sonhos e apoiar a mim e a minha mãe nesta caminhada. A Sylvania e Rosangela pelo carinho e cuidado.

Agradecer a todos aqueles que me ajudaram de forma direta ou indiretamente com uma palavra de incentivo, apoio, carinho, algumas atitudes e incentivos também. A todos o meu carinho e eterna gratidão.

Agradeço de modo especial ao meu orientador José Carlos, pelos sábios conselhos, ensinamentos e incentivos, que foram fundamentais para que eu pudesse chegar aonde cheguei.

[...] O ser humano é falho, hoje mesmo eu falhei, ninguém nasce sabendo, então me deixe tentar. O ser humano é falho, hoje mesmo eu falhei. Ninguém nasce sabendo, então me deixe tentar [...]

Projota

Resumo

As mudanças introduzidas pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002, trazendo o reconhecimento do companheiro para fins não só de sucessão, mas também de outros meios. A Constituição reconhece e concede direitos às crianças independentemente destas terem sido concebidos ou não da instituição do casamento, também confere proteção a outras formas de instituições familiares que se moldam para adaptar as mudanças nos sociais que surgiram influenciando de maneira direta o código civil. Transformações que chegaram à matéria direito de família, cuja dessas formas passa a ser tratada no presente trabalho, qual seja, a Multiparentalidade e os problemas enfrentados pelo tema. A busca qualitativa da pesquisa onde vários autores, artigos e também o CN, jurisprudências sobre o tema passou a ser utilizada nesta pesquisa, baseando-se na explicação do tema. Com base nas pesquisas que foram feitas a evolução histórica sobre o tema da família e as mudanças sofridas pelos anos da segunda guerra, pretende-se demonstrar a importância dos princípios que são a base das relações familiares. Também objetivou demonstrar o problema da multiparentalidade e as dificuldades de aceitação por parte da sociedade, a importância do afeto e as dificuldades enfrentadas para ser formulada uma Certidões de Nascimento realizadas em cartórios. Uma das soluções possíveis para este problema está relacionado às mudanças no momento do registro civil do filho, sem obrigar a família a recorrer à via judicial para obter esse registro, outra forma seria uma ampliação das discussões sobre o assunto de uma forma racional e objetiva, contribuindo assim com a divulgação e entendimento social.

Palavras-chave: Família, evolução do conceito, Princípios, Relação de Família.

ABSTRACT

With the changes introduced by the Federal Constitution of 1988 and the Civil Code of 2002, and also bringing the equivalents and recognition of the companion for purposes not only of succession and also other means, the constitution is bringing recognition to the independent children if these were conceived inside or outside the marriage and the constitution also brought protection to other forms of families coming in to adapt the changes in the molds of the families that arose and with that but the front brought changes on the subject treated in the own civil code, changes that came to family law, also bringing the recognition of the various forms of family, one of these forms that comes to be treated in this thesis of completion of course and multiparentality and the problems faced by the theme. The qualitative search of the research where several authors, articles and also the CNJ (National Council of Justice) search, jurisprudence on the subject has come to be used in this research, being based on the explanation of the theme. Based on the researches that have been made the historical evolution on the theme of family and the changes undergone by the years of the latter, it intends to demonstrate the importance of the principles that are the basis of family relations. Also aimed at demonstrating the problem of multiparentality and the difficulties of acceptance on the part of society, the importance of affection and the difficulties faced for registration. One of the possible solutions to this problem would be the one that has been happening to the facilitation for the civil registry of the minor, without forcing the family to have to go the judicial route to obtain this registry, another form would be a broad and greater discussion on the subject in a reasoned and objective manner and come to clarify the subject.

Keywords: Family, evolution of concept, Principles, Family Relationship.

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC – Código Civil

CF – Constituição da República Federativa do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CP- Código Penal

ECA- Estatuto Da Criança e do Adolescente

STF- Supremo Tribunal Federal

Sumário

1	INTRODUÇÃO	11
2	Conceito e Características de Família.....	18
2.1.	Modelos de família e seus Pontos Relevantes	21
2.1.1	Famílias matrimoniais	21
2.1.2	Família Anaparental.....	22
2.1.3	Família Monoparental	22
2.1.4	Família Homoafetiva	23
3.	Multiparentalidade olhar jurídico e social.....	24
3.1	Multiparentalidade no Ordenamento Jurídico	30
3.2	Multiparentalidade no Olhar social.....	36
4.	Princípios norteadores do conceito de família	38
4.1	Princípio da Dignidade da Pessoa humana.....	39
4.2.	Princípio da Solidariedade Familiar.....	39
4.3.	Princípio da Função Social da Família	40
4.4	Princípio da Afetividade.....	41
4.5	Princípio do superior interesse do menor	42
5.	PESQUISA DE CAMPO	44
6.	Adoção x Multiparentalidade x Adoção a Brasileira.....	52
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
8.	Referências.....	57
9	Anexo	60

1 INTRODUÇÃO

O homem ao longo da história vem passando por grandes transformações, em sua evolução natural, muitas dessas mudanças foram necessárias para suas adequações, estas que contribuíram no decorrer do tempo, trazendo alterar o modo de vida, nos costumes, num primeiro momento os homens eram nômades e por necessidade e adequação de vida.

Dessa vida nômade viram-se obrigados a fazerem estruturações e modificações no seu modo de vida, mudanças estas que resultaram na convivência em sociedade, vindo assim a modificar ao longo dos anos, influenciando diretamente na realidade social que conhecemos hoje.

E foram essas modificações sociais trouxeram reflexos nos institutos familiares que sofreram grandes transformações ao longo da evolução do homem.

Num primeiro momento as famílias se encontravam no modelo matrilinear, fundadas na linhagem central da mulher, mas este modelo perdeu espaço vindo a sobrepor o modelo de família que por muitos anos foi o mais conhecido. O patriarcal centrada na figura do pai, subjugando as mulheres e obrigando-as a ocuparem um papel de submissão dentro da sociedade e da própria família.

No modelo patriarcal o homem era o chefe da família vindo a decidir até sobre a vida e a morte dos seus integrantes.

Este modelo foi implementado pelos primeiros homens, que receberam o nome de primitivos, depois percebe-se que o modelo patriarcal era o mais forte veio a ser implementados em outras sociedades, pois os homens assumiam o papel de sustentar a casa e as mulheres passaram a cuidar dos afazeres domésticos, um exemplo destes modelos são as famílias da antiga sociedade Romana.

Já em outras sociedades como a sociedade egípcia antiga, o modelo de família adotado era diferentes, nesta sociedade todos eram tratados como iguais frente aos direitos implantados por eles, a célula social desta sociedade era a família num sentido estrito: pai, mãe e filhos menores, além disto, o homem e a mulher tinham tratamento igualitário, os filhos não possuíam privilégios por serem primogênitos.

As famílias Hebraicas eram formadas pelo poder patriarcal sendo vitalício este poder, o pai respondia por atos ilícitos que os filhos viessem a cometer, podendo também vender as suas filhas ou decidir o futuro delas através do casamento, na sociedade hebraica entres os filhos só os primogênitos poderiam ter direito à herança e as mulheres não possuíam direito hereditário.

Outra sociedade antiga foi à mesopotâmica, onde o modelo familiar era monogâmico e patriarcal dentro desta sociedade poderia se vislumbrar uns toques de modernidade, que marcavam o direito familiar escrito no Código de Hamurabi um exemplo de como está sociedade vinha a se diferenciar da Hebraica e da Romana, as mulheres possuíam direitos civis e jurídicos, detinham o direito ao seu dote mesmo após o casamento vindo a decidir como estes seria utilizado.

Mesmo na sociedade Grega onde os homens eram livres, e que muito valorizavam a política, berço de grandes pensadores, o modelo familiar preponderante era o patriarcal, sendo o homem o mantedor da casa e da sua família vindo as mulher a ocuparem um lugar secundário dentro da sociedade grega antiga.

A sociedade Romana antiga como já foi citada acima era baseada no pátrio poder, onde este poder não estava restrito somente aos filhos, estendia-se também aos escravos, onde o seu dono era detentor dos bens e patrimônios deles, ainda dentro da sociedade romana em relação aos filhos na linha de sucessão poderia ser feita de duas formas, a primeira era testamentaria que se dava em conformidade com a vontade da pessoa que veio a falecer, e a outra forma de sucessão era a *ab intestato* aonde a lei trazia uma garantia que a vontade do de cujus seria resguardar o direito à herança dos seus herdeiros.

O império romano se tornou-se um dos maiores da história, mesmo com toda esta grandiosidade, ocorreu o seu declínio que resultou num novo tempo, que veio a receber o nome de medieval, os homens passaram a viver em feudos e obedecer às ordens de um rei, mesmo com o passar dos séculos as mulheres continuavam a não ocuparem um papel de destaque na sociedade e as famílias ainda se mantiveram no modelo patriarcal, mesmo com a divisão das mulheres entre os afazeres de casa e trabalhar fora.

Como a evolução natural da sociedade e o passar do século a idade medieval teve o seu fim, vindo a surgir à idade média, trazendo consigo o século dos

pensadores, onde o homem começa a fazer questionamentos sobre a evolução humana, grandes pesquisadores em todas as áreas não só na área da ciência, militar, e trouxeram algumas evoluções no campo econômico.

Em relação ao contexto familiar continuava o mesmo modelo patriarcal sendo o homem o provedor do sustento da família, algumas poucas mudanças ocorreram, as mulheres ainda não ocupavam um grande espaço na sociedade, e com isto lutavam para conquistar o seu espaço mesmo que fosse pequeno dentro desta sociedade, mas ainda se mantinha forte o modelo patriarcal e os homens se mantiveram no topo das famílias mantendo o “poder familiar”.

A idade média também teve o seu declínio e com este veio a surgir à idade moderna e com ela a primeira guerra mundial trazendo transformações ao longo de todo mundo, os países envolvidos na guerra vieram a perder homens que foram enviados ao campo de batalha, foram mortos ou voltaram incapacitados ao trabalho, isto gerou impacto e reflexos direto na economia dos países e conseqüentemente refletiram nas instituições familiares.

Impactos estes que levaram as mulheres e as crianças a trabalharem nas fabricas, iniciando assim mais a frente à revolução industrial também chamada de revolução das máquinas, sobrecarregando as mulheres que se dividiam entre os afazeres domésticos e os serviços nas fábricas.

Essa realidade trouxeram algumas alterações nos modelos das familiares que eram descritos até antes da guerra.

Outra revolução no mundo ocorreu após a segunda guerra mundial, pois este conflito tomou proporções maiores que o da primeira guerra, trouxe reflexo para todo o mundo nas áreas econômicas, na política como a exemplo da criação da ONU(Organização das Nações Unidas) uma organização criada com a finalidade de trazer certa estabilidade ao mundo, políticas públicas adotadas e estabelecidas para que todos os envolvidos de forma direta ou indireta que estes viessem a se desenvolverem social e economicamente.

Com o intuito de trazerem estabilidade as relações internacionais e evitarem novos conflitos bélicos. Após a segunda guerra mundial as mulheres começaram a conquistar um maior espaço e certa visibilidade em toda a sociedade.

Mesmo o mundo passando por revoluções antes da primeira guerra mundial o Brasil ainda estava no período colônia, que não possuíam muita diferença dos

outros modelos sociais, pois aqui era estabelecido o pátrio poder reconhecidos nas figuras dos senhores feudais, sendo estes donos do destino de seus filhos e principalmente filhas, e também decidia o futuro dos seus escravos se estes viveriam, morreriam ou seriam vendidos.

A hierarquia do pátrio poder não era diferente para os escravos fugitivos que se refugiavam no quilombo, local aonde os negros se escondiam após fugirem das fazendas, o patrão continuava a dominar as escravas esposas e seus filhos, que se encontravam dentro dos quilombos.

Mas o período colônia no Brasil chegou ao fim, com a chegada da família real portuguesa no Brasil, pois com eles vieram a surgir os direitos aos povos brasileiros mesmo que de forma precária, a família real portuguesa trouxe ao Brasil o código civil, código penal e a primeira constituição que foi ano de 1824, está constituição feita pela monarquia, tinha a finalidade de aumentar a economia embasada em um governo centralizado.

Veio a surgir também o código civil para disciplinar as relações entre as pessoas e as relações de posse entre outras relações, com o passar dos anos vieram a surgir novos direitos. Na revolução de 30 trouxe uma nova ordem jurídica e política que veio posteriormente a receber o nome de “Estado Novo”.

Com isto veio a surgir outra constituição que foi no ano de 1937, esta constituição surgiu como fruto do autoritarismo daqueles que exerciam o poder, trazendo alterações na matéria trabalhista concedendo direitos aos trabalhadores.

Com a evolução política e o passar do tempo veio ter outra constituição que foi no ano de 1946 esta constituição recebeu o nome de “Constituição Democrática” com a participação do Brasil na segunda guerra mundial, transmitiu aos brasileiros o sentimento de luta pela democracia que já existia e permeava a Europa mesmo ante da segunda guerra.

Já no século XX veio a surgir outra nova constituição no ano de 1988 sendo esta chamada de “Constituição Cidadã” e jurisprudência do STF, a Constituição federal recebeu este nome pelo fato de ser inspirada na declaração dos direitos humanos.

Vindo ela a estabelecer proteção à vida, liberdade, segurança, cidadania, proteção à criança e ao adolescente, idoso, as famílias e também reconhecimento aos filhos que foram concebidos fora do instituto do casamento e também trouxe proteção a várias formas de família.

O código civil de 1916 se manteve sem alterações até o ano de 2002 quando o código sofreu atualizações que foram trazidas pela Constituição Federal de 1988, principalmente nas instituições familiares, que trouxe os princípios constitucionais que norteiam as relações de família, o código civil atual trouxe os novos modelos de família, mudanças estas que ocorreram através das transformações sofridas pela sociedade.

No ano de 2016 o código civil passou por outra atualização onde trouxe outro modelo de família que é a Multiparentalidade, um modelo novo de família diferente dos já descritos no código civil.

Pelo ditado popular que nascemos e nós criamos ouvindo dizer que pai ou mãe é responsável pela criação dos filhos, desta maneira a multiparentalidade já estava embutida dentro da sociedade só não sabíamos como caracterizá-las, um dos objetivos desta monografia e demonstra o tema multiparentalidade que é algo que está incluso no dia a dia, e com isto trazer uma definição a acerca do assunto.

Mesmo com o código civil vindo a deixar de forma expressa a importância da multiparentalidade sendo este modelo de familiar antigo na sociedade, ainda é um tema que desperta muitas discussões e debates tanto na doutrina, jurisprudência e na sociedade.

Pois em muitos casos os cidadãos acionam o poder judiciário para requerer o reconhecimento da multiparentalidade e depara-se com pensamentos ultrapassados e muitas vezes pouco atuais de alguns julgadores em relação ao tema que por vezes não reconhecem positivamente suas decisões a este novo modelo de família, que podem refletir de maneira preconceituosa na sociedade em relação a este instituto familiar.

O trabalho se divide ao longo de cinco capítulos, onde o primeiro capítulo trata os conceitos de família a sua evolução histórica deste conceito as suas principais características e os modelos atuais trazidos pelo Código Civil.

O segundo capítulo traz o conceito de multiparentalidade, as suas alterações dentro código civil, as barreiras enfrentadas pelas famílias dentro do judiciário e a forma como sociedade encara este modelo de familiar.

O terceiro capítulo vem a aborda o tema dos princípios constitucionais, princípios este que foram de grande importância para as alterações sofridas pelo código civil.

O quarto do presente trabalho vem abordando a pesquisa de campo, onde se busca vim a dar embasamento ao que foi tratado no capítulo anterior sobre o olhar social em relação a multiparentalidade.

O quinto capítulo vem a trazer uma diferenciação da adoção, multiparentalidade e adoção a brasileira as características, peculiaridades, os pontos de proximidade e as diferenças existente entre elas.

Entre todos os modelos de família trazidos pelo código Civil na atualidade, alguns motivos me fizeram pesquisar sobre o tema da multiparentalidade que foram, na matéria de direito de família aonde pude ter um contato mais direto com a matéria me fazendo querer buscar e aprofundar mais o assunto.

Na matéria de direito de família obtive um contato direito com a evolução histórica do conceito tema, as várias mudanças as quais passaram deixando de ser patriarcal se tornando cada vez mais diversa as formas da familiares.

Os objetivos deste trabalho são esclarecer para os fins de reconhecimento do código civil e da jurisprudência a Multiparentalidade como uma nova Parentalidade, demonstra que este reconhecimento traz responsabilidades para com este filho, buscando da melhor forma desmistificar os tabus existentes em relação ao tema.

Demonstra os problemas que estão ligados ao reconhecimento desta nova parentalidade, as dificuldades encontradas pelos pais para a adequação de um novo registro desta nova filiação, aonde irão constar o nome dos novos pais. Explanar a importância do vínculo afetivo, fazer uma diferenciação do que são adoção e multiparentalidade.

O método de pesquisa escolhido nesta monografia e o método qualitativo e quantitativo aonde vêm buscar através da análise bibliográfica, e de artigos, apontamentos e provimentos, da pesquisa de campo, que tratem

sobre a temática que venha a demonstra de forma dedutiva que o tema escolhido para a monografia traz uma repercussão e ressonância para a sociedade, vindo buscar da melhor forma esclarecer a temática trabalhada, e também trazer uma solução para os pontos que foram questionados nos objetivos gerais e específicos.

2 Conceito e Características de Família

Família, uma única palavra que traz muitos sentidos e significados, por este modo não é tão fácil a sua definição, ao longo de cada nação o nome de família pode variar como a exemplo da Espanha que a família recebe o nome de Familie, já nos Estados Unidos recebe o nome de Family, já na França e chamado de Pamilya entre outras definições nas diversas nações. No Brasil em seus dicionários família tem o seguinte conceito: " Conjunto de todos os parentes pessoas e principalmente, dos que moram com ela". Buarque De Holanda, 5. Ed. 2006.

Não se restringindo somente a este conceito, pois a família é algo complexo se tornando amplo e de difícil definição, pelo motivo da família ser algo que permeia e está intimamente ligada ao ser humano.

Laço este existe desde quando nascemos com os nossos genitores, que recebem o nome de laços biológicos, mas existe outros laços biológicos que vão além dos nossos genitores, laços estes que são com os irmãos, avós maternos e paternos, e ainda assim temos os nossos tios, primos, sobrinhos. Como trata o autor em sua obra,

Ao conceituar a "família", destaque-se a diversificação. Em sentido genérico biológico, considerasse família o conjunto de pessoas que descendem de tronco ancestral comum. Ainda neste plano geral, acrescentasse-o cônjuge, aditam-se os filhos do cônjuge (enteados), os cônjuges dos filhos (genros e noras), os cônjuges dos irmãos e os irmãos do cônjuge (cunhados). Na largueza desta noção, os civilistas enxergam mais a figura da romana *Gens* ou da grega *Genos* do que da família propriamente dita. (Pereira, P. 49, ano 2017)

Difícil definição que até a própria doutrina em muitos momentos veem a divergir sobre o conceito correto de família, mas algo tão antigo e importante para a sociedade não seria fácil encontrar a uma única definição. Esta definição também é difícil pelo fato de o conceito de família sofrer variações ao longo dos anos, como vem a relatar em sua obra,

Assim como todo o direito civil, o Direito de Família tem sofrido várias alterações, devido à grande mudança de comportamento da sociedade. A sociedade anteriormente exclusivamente patriarcal foi sofrendo grandes modificações, em particular quanto à figura da mulher, que passou a exercer um papel

primordial no seio da família, antes secundário. (Assis Neto; de Jesus; de Melo, ano 2017, p. 1623, ano 2017).

Esta dificuldade de definição não se dá só pelas transformações sofridas pela evolução as quais o homem passou mais também pelo fato de este laço ser tão antigo e ainda assim se manteve forte mesmo com todas as modificações sofridas pela sociedade o desejo de construir uma família não se perdeu independente da forma pelas quais estas famílias são constituídas. Como relatam em sua obra os autores

A família é, sem sombra de dúvida, o elemento propulsor de nossas maiores felicidades e, ao mesmo tempo, é na sua ambiência em que vivenciamos as nossas maiores angústias, frustrações, traumas e medos. (Stolze Gaglino; Pamplona Filho, p.1078, ano 2017).

Além dos laços biológicos que unem as famílias existem também os laços afetivos, alguns destes laços surgem com a evolução natural do ser humano, no que vamos crescendo e interagindo com o mundo e outras pessoas.

Passamos a fazer amigos que em alguns casos ocupam um espaço tão grande que passam a fazer parte da nossa família, pois os consideramos como irmãos, encontram casos ocupam o espaço de um ente querido que não se encontra mais presente.

Existem os vinculo não biológicos, ao quais ocupam um espaço em nossas vidas, podem surgir através do matrimônio com a união de duas pessoas que vem a criar uma nova conjuntura familiar que pode ser convencional ou não convencional.

Pois a Constituição e Código Civil trouxe proteção às diversas formas de famílias sendo estas oriunda do casamento religioso ou não, isto ocorreu pelo fato de o casamento religioso ser o preponderante por muitos séculos. Como demonstra o autor:

Além da modificação interna da entidade familiar, ocorreu significativa mudanças no comportamento da sociedade, pois as pessoas passaram a acreditar na relação do familiar fora do casamento, entendendo que o afeto se sobrepõe à imposição religiosa. (Assis Filho, de Jesus, de Melo, p.1623, ano 2017)

Não só as famílias, mas também os filhos que não foram concebidos fora do casamento também não eram aceitos. Mas com as mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988 em relação ao direito de família e a proteção às diversas formas de família.

Trazendo o casamento civil como instrumento oficial e também trazendo a possibilidade da união estável, isto veio acompanhar as mudanças às quais a sociedade passava. Como demonstra o autor Assis Filho, de Jesus, de Melo, p. 1623, ano 2017 por muitos séculos as famílias reconhecidas pela sociedade eram aquelas concebidas através do casamento religioso, desta maneira só recentemente podemos falar do reconhecimento destas famílias que antes ficavam a margem da sociedade que vinham, a receber o nome de famílias ilegítimas.

Características da Ideia de Família

Como trazer uma caracterizar algo tão enraizado em nossa sociedade, que por isso gera uma complexidade, pois família não é algo atual e sim de muitos séculos, com a evolução natural do ser humano fez com que a sociedade viesse a se modificar, ao ponto de surgirem modelos de família diversos dos que são tratados como tradicional.

Nessa ordem de ideias, portanto, chegamos, até mesmo por honestidade intelectual, a uma primeira e importante conclusão: não é possível apresentar um conceito único e absoluto de Família, apto a aprioristicamente delimitar a complexa e multifária gama de relações socioafetivas que vinculam as pessoas, tipificando modelos e estabelecendo categorias. (Stolze Gaglino e Pamplona Filho, p.1079, ano 2017)

A família é um dos elementos mais antigos e fortes da sociedade, pois com o passar dos anos e as grandes mudanças sociais que ocorreram, nunca perdeu as suas raízes que reúnem e ligam os povos, mesmo com o homem passe por mudanças o desejo de construir uma família não se perderam independente da forma a qual esta será constituída.

E com algumas destas mudanças, vindo a trazer a importância e os laços dos filhos sendo estes concebidos dentro ou fora do casamento, estas evoluções foram significativas para o reconhecimento dos novos modelos de família aos quais se encontram na sociedade de hoje e também amparadas pela Constituição Federal e o Código Civil. Como trata os autores, (Assis Filho, de Jesus, de Melo 2017) trazendo assim alterações que vieram a fazer modificar o código civil como um todo,

a parte de família passou por estas transformações também. Estas transformações resultaram em um longo processo que começou com a revolução francesa.

Oscilações estas que resultaram em diversos modelos de família, cada modelo traz as suas peculiaridades, formas diferentes, os modos, cultura, crenças, pensamentos entre outras coisas, e com isso vem a permiti que nos deparemos com os modelos de família diversos do modelo trazido pelo século passado.

2.1. Modelos de família e seus Pontos Relevantes

As famílias evoluíram acompanhando a evolução da social e os acontecimentos históricos que o mundo passou, fazendo com que nos dias atuais possamos ver diversos tipos de família diferente do trazido no século passado onde dizia que a família só seria constituída através do casamento entre um homem e uma mulher. Os modelos diferentes dos pregados pela igreja católica não eram aceitos e por muito tempo excluído da sociedade.

Mas com o advento da constituição de 1988 o Brasil passou a ser um país laico onde todas as formas de religião eram aceitas, a constituição também trouxe proteção aos diferentes modelos de família e proteção aos filhos concebidos dentro ou fora do casamento.

Não por outra razão, o Projeto de Lei n. 2.285, de 2007, é intitulado “Estatuto das Famílias”, pois, como bem acentuou a sua comissão elaboradora: “A denominação utilizada, ‘Estatuto das Famílias’, contempla melhor a opção constitucional de proteção das variadas entidades familiares. No passado, apenas a família constituída pelo casamento — portanto única — era objeto do direito de família. (Stolze Gaglino e Pamplona Filho, p. 1078, ano 2017)

Então nos deparemos com os vários modelos de família que se encontram protegidos pelo código civil e a constituição, modelos este como as famílias matrimoniais, anaparentais, monoparentais, homoafeiva, pluriparental ou multiparental modelo estes que serão demonstrados neste trabalho.

2.1.1 Famílias matrimoniais

Estas famílias surgem através matrimônio sendo este religioso ou civil é o modelo mais antigo e tradicional de família existente na nossa história, pois antes só se ouvia falar em parentesco se estas fossem concebidas através do matrimônio

num primeiro momento as uniões religioso sendo este o único aceito pela igreja católica e outros tipos de religião.

Com as mudanças sofridas pela sociedade e o desligamento do estado com a religião vindo a se torna um estado laico, ocorreu a aceito o casamento civil, que atualmente e a forma mais aceita de aliança, as famílias matrimoniais normalmente são compostas por homem e mulher e seus filhos.

A família matrimonial foi norteadora da sociedade brasileira por vários séculos, ou seja, a única família aceita pelo estado seria a família constituída pelo casamento civil, e o casamento admitido era apenas aquele entre pessoas de sexos diferentes. (Assis Filho; de Jesus; de Melo, p. 1625, ano 2017)

2.1.2 Família Anaparental

Este modelo de família e um dos novos modelos familiares que foram protegidos pelo código civil, diferente do matrimonial não existe a figura do pai ou mãe este e uma forma diferente do tido tradicional só vem a existir a figura dos irmãos, como um exemplo o irmão mais velho vem a criar o mais novo.

Podemos ver muitos deste modelo em países que possuam guerras ou conflitos armados onde os pais tentando salvar a vida dos seus filhos e a suas vidas acabam falecendo.

2.1.3 Família Monoparental

O modelo de família monoparental e mais antigo do que possamos imaginar pois mesmo não ocorrendo a aceitação por parte da igreja este sempre existiu só que antigamente de forma clandestinas, sendo escondida de toda forma e maneira.

Pois quando se fala em família monoparental só vem a existir um dos graus de ascendente como exemplo de uma mãe solteira que cria os seus filhos sozinhos ou o pai que cria os seus filhos só.

Este modelo tão criticado e excluído da sociedade ganhou mais força após as guerras, principalmente após a segunda grande guerra onde se perdeu um maior número de homens e as mulheres se viram obrigadas a saírem de casa e irem em busca de emprego para sustar a si a sua família e a sociedade começou a s moldar pois muitas mulheres passaram a ser viúvas e criarem os seus filhos sozinhos.

Mas no Brasil este modelo de família passou a ser reconhecido após a Constituição Federal de 1988 que passou a trazer uma proteção maior as famílias este modelos familiares, este modelo passou a ser reconhecido como legal e ter proteção tanto do Código Civil como da constituição.

Mesmo com este reconhecimento e a evolução da sociedade nos dias atuais ainda podemos ver discriminação e uma não aceitação a este tipo de família, que possui somente um ascendente junto com os seus descendentes.

2.1.4 Família Homoafetiva

As famílias homoafetivas são formadas através da união de pessoas do mesmo sexo, exemplo homens com homens ou mulheres com mulheres, que se unem e criam uma nova instituição família também diferente da tida como aceitável e normal.

Como está conjuntura familiar e formada por pessoas do mesmo sexo, os filhos concebidos dentro desta relação são através de adoção ou inseminação artificial. Por muito tempo ocorreu uma não aceitação pela sociedade pois com a igreja católica descrevendo boa parte dos modos de comportamento da sociedade, as relações homoafetivas não eram aceitas.

Não é um modelo de família novo como muitos acreditam pelo contrário este modelo é mais antigo do que se possa imaginar, com advento da constituição de 1988 que trouxe igualdade de gênero e uma proteção a liberdade de expressão e pensamento estas relações passaram a serem mais debatidas no meio social.

Através destes debates posteriormente buscar um respeito por das pessoas que estão fora desta relação. Como trata os autores: (Assis Filho; de Jesus; de Melo, pr.27º, p. 1625) (as famílias homoafetivas hoje passaram a terem os seus direitos resguardados, após anos de exclusão da sociedade, sendo as uniões conhecidas através da união estável, ou através das famílias naturais, ou concebidas através do matrimônio todas possuem os seus direitos resguardados).

3. Multiparentalidade olhar jurídico e social

Família é um dos elementos mais antigos e fortes da sociedade, pois com o passar dos anos a sociedade sofreu grandes mudanças mais não veio a perder as raízes que reúnem e ligam os povos, mesmo com a sociedades vindo a passar por mudanças o desejo de construir uma união não se perdeu independente das formas as quais estas famílias são constituídas.

Como trata os autores StolzeGaglino; Pamplona Filho em sua obra (ano 2017), a família é um dos elementos fundamentais da felicidade, pois neste mesmo ambiente pode ser vivenciado, as angústias, frustrações, medos e todas as emoções e relações que o ser humano pode experimentar, por estes fatos o conceito não pode se prender a uma única definição ou modalidade, todas as formas familiares merecem e devem ser protegidas.

O direito de família vem a sofrer transformações desde o final do século XIX, onde as famílias deixaram de ser totalmente patriarcais, passando a existir outros modelos, e as mulheres a ocupar espaços antes só ocupados por homens.

Passando a se subdividirem entre os serviços de casa, e irem as fabricas trabalharem, com estas saídas da mulher das casas e indo buscar trabalho também para o sustento da sua família, as mesmas passaram a sofrer transformações ao longo da história. Como trata o artigo 227º, caput da CF:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, ANO 1988)

Transformações estas que possibilitaram a mudança para existir outros modelos familiares, que vieram a se diferenciar dos tradicionais pregados pela igreja católica, como exemplo as monoparentais, anaparentais, socioafetiva, com a evolução da sociedade veio a surgir também as homoafetivas e as famílias multiparental que também pode ser chamada de pluriparental.

Este modelo de família é mais antigo do que podemos imaginar a multiparentalidade não é um modelo ao qual possamos dizer que é novo, pois é um tema que já vem ocorrendo ao longo da história.

Um dos melhores exemplos disso são as amas de leite negras aqui no Brasil onde as mesmas amamentavam os filhos das suas senhoras, aonde estas vinham a não possuírem leite, ou não queria amamentar os filhos por vários motivos, e acabava surgindo um vínculo afetivo forte entre a criança e a ama de leite mesmo que esta não viesse a reconhecê-lo como filho, como ocorre nos dias atuais.

Muitas das vezes ouvimos falar da multiparentalidade só que não sabíamos nomear o mesmo, pois este novo modelo de família recebia vários nomes, atualmente este modelo ainda sofrendo certa resistência por parte da sociedade, pois a multiparentalidade é um parentesco distante do natural ele surge com o afeto, como trata o **artigo 1593º do CC** "O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem." (Brasil, 2002).

Após as transformações sofridas pelas famílias com o passar dos anos, ocorre muito receio com este modelo de família e causado pelo fato do não conhecimento correto sobre o assunto, em outros momentos e uma total discriminação a uma nova formação familiar.

Como descrever a multiparentalidade, este é um novo modelo de família trazido pela constituição de 1988, este modelo é diferente dos outros, pois vemos uma nova conjuntura familiar onde a genitora ou o genitor vem a ser envolver com outra pessoa.

Passando a compor a casa sendo criar um laço afetivo com os filhos que o genitor possua, este vínculo se torna forte. Como descreve em seu texto a Constituição Federal no seu artigo 226, §§4º e 7º da CF.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...]§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. [...]§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (Brasil, ano 1988)

As relações multiparentais conseguem ultrapassar a barreira das a relação originaria de madrasta ou padrastos com o afilhado, união tão forte que cria a relação de afeto e de uma forma mais clara um afeto entre pais e filhos.

Mais importante que a maternidade biológica é a exteriorização do instituto maternal, pois este envolve o verdadeiro amor que se origina a partir do nascimento do ser humano, aumenta e se aperfeiçoa ao longo da vida dele, revertendo a relação de todos os requisitos de mais pura e verdadeira adoção. (Cassettari, p, 173, ano 2017)

Mas a multiparentalidade vai além dos genitores com os pais afetivos, a mutiparentalidade abrange toda a família envolvida nesta relação, os pais dos genitores, irmãos, tios e outros parentes que compõe estas famílias, mais não e só um envolvimento dos genitores e também um envolvimento dos parentes do pai ou mãe afetivo. Como descreve o artigo 1595º, § 1º do CC:

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade. **§ 1º** O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. (Brasil, 2002)

Mesmo que tenhamos crescido ouvindo os nossos parentes dizendo um ditado popular que "pai e quem cria, não quem faz", pois não só a paternidade ou a maternidade mais também a parentalidade pode se manifestar de formas diferentes, como trata o autor Santos em sua obra (ano 2014, prº4, p. 1º),(a paternidade será presumida quando não se pode precisar de forma correta e efetiva que seja o pai daquele menor vindo a existir a necessidade em alguns casos do exame de DNA, já na paternidade biológica ocorre a definição de quem seja o pai do menor seja através de exame de DNA feito que já veio a comprovar ou que não veio a existir a dúvida em relação ao parentesco entre o genitor e o menor, a paternidade afetiva ultrapassa as relações existentes nos dois exemplos citados acima, pois a paternidade ou maternidade afetiva que nesta hipótese permite os dois tipos ela e fundada através do afeto).

Afeto este que é criado entre a criança ou adolescente e o atual cônjuge ou companheiro do seu genitor, vindo a existir um laço de afeto entre estes, este tipo de parentalidade diferente da adoção não vem a excluir por completo os laços biológicos que este menor possua, estes laços são preservados a todo o tempo.

Ocorre um medo por parte da sociedade em relação aos novos modelos de família, aonde trouxeram mudanças e em muitos momentos questionamentos, se este modelo será mesmo aceito, a forma como serão aceitos, se com estas mudanças que ocorreram as famílias perderam a sua essência ou se fortalecera os novos laços de família.

Queremos aqui tratar precipuamente do reconhecimento social e jurídico da multiparentalidade, destacando a família como instrumento de proteção e promoção social, em processo sempre evolutivo. Antes podíamos perceber que tais evoluções se manifestavam de forma lenta, pelo fato do conservadorismo oriundo das sociedades primitivas. (Santos p. 1, ano 2015)

Mas no caso da multiparentalidade o vínculo afetivo em alguns casos pode vir a sobressair o laço biológico, pois este laço vem a surgir num momento de trauma com a perda de um ente querido que possuía o laço biológico com este menor, não é substituição da pessoa a qual não está mais presente na vida destas pessoas. E sim a conquista de um afeto na formação desta nova família.

A doutrina e a jurisprudência vêm repetindo, insistentemente, que o vínculo afetivo prevalece sobre o biológico. Luiz Edson Fachin afirma que a verdade biológica pode não expressar a verdadeira paternidade, em que se cogita a verdade sócio-afetiva, sem exclusão da dimensão biológica da filiação. (Cassettari, p. 169, ano 2017)

Será que a multiparentalidade vem mesmo a trazer tantos prejuízos aos novos modelos de família? A multiparentalidade deveria ser melhor aceita pela sociedade pois os laços criados nesta filiação em nenhum momento vem a excluir os laços biológicos, e sim a criar uma nova ligação de laços.

Só que não mais biológica e sim agora afetiva que veio a ser criada e surgir com a convivência entre o filho e o novo pai ou mãe, pois a multiparentalidade vem a trazer diversos efeitos jurídicos como direito ao parentesco que deve ser assegurado o parentesco que vem a surgir, outro efeito e o direito ao nome que faz parte do direito a personalidade e assim tem o reconhecimento da vida, também e assegurado o direito a guarda havendo vários pais/ mães e a distinção necessária para a convivência.

Em face de uma realidade social que se compõe de todos os tipos de famílias possíveis e de um ordenamento jurídico que autoriza a livre (des) constituição familiar, não há como negar que a existência de famílias reconstituídas representa a possibilidade de uma múltipla vinculação parental de crianças que convivem nesses novos arranjos

familiares, porque assimilam a figura do pai e da mãe afim como novas figuras parentais, ao lado de seus pais biológicos. Não reconhecer esses vínculos, construídos sobre as bases de uma relação socioafetiva, pode igualmente representar ausência de tutela a esses menores em formação. (Cassettari, pgs. 169 e 170, ano 2017)

A multiparentalidade traz como objetivo principal o superior interesse do menor, outro direito que ela traz e à alimentação que se fundamenta no princípio da solidariedade familiar, levando em conta que o menor possui mais de um dos ascendentes nos seus graus ou materno ou paterno.

Trazendo também com direito o reconhecimento na herança, pois a este filho e assegurado os direitos sucessórios em relação aos seus pais. Como trata o enunciado da **IV Jornada de Direito Civil nº 339** " A paternidade sociafetiva, calçada na vontade livre, não pode ser rompida em detrimento do melhor interesse do filho."

Por muitas vezes este modelo de família se depara com certa rigidez por parte da sociedade, pois mesmo com todo o avanço que estamos passando, em certos assuntos as pessoas preferem se manter presas a padrões ou regras trazidas pelos mais antigos ao longo do tempo, como trata autor (Cassettari em sua obra ano 2017, p. 178), (que a busca do reconhecimento voluntario da parentalidade afetiva e um ato que requer reflexão, pois requer mais um grande afeto pelo fato vir a reconhecer um filho que não seja biológico, pois este reconhecimento traz responsabilidades civis para com este menor como se filho biológico este fosse).

A multiparentalidade veio a ganhar maior visibilidade no Brasil com um grande número de demandas no judiciário para o reconhecimento do vínculo afetivo, para fins da vida civil do menor e dos seus pais que veio a receber o nome de famílias multiparentais.

Com o grande número de demandas vem a ficar provado que o vínculo biológico não é o único para a criação de uma criança também tem o importante vínculo afetivo.

Em face de uma realidade social que se compõe de todos os tipos de famílias possíveis e de um ordenamento jurídico que autoriza a livre (des) constituição familiar, não há como negar que a existência de famílias reconstituídas representa a possibilidade de uma múltipla vinculação parental de crianças que convivem nesses novos arranjos familiares, porque assimilam a figura do pai e da mãe afim como

novas figuras parentais, ao lado de seus pais biológicos [...].
(Cassettari, p. 169, ano 2017)

Graças à grande demanda dentro do judiciário ao longo dos últimos anos, a posição do poder judiciário vem passando por mudanças, vindo a surgir decisões favoráveis, que trouxeram a possibilidade da paternidade sociafetiva e também o reconhecimento da multiparentalidade.

Pois em alguns casos não sendo necessária a desconstituição por completo o vínculo biológico, para que o vínculo afetivo seja criado, e sim fazer o reconhecimento de outra parentalidade sem que tenha a necessidade de retirar o nome do pai ou da mãe biológica, para o reconhecimento do vínculo afetivo para fins da vida civil.

Mesmo com o código civil, a Constituição Federal, vindo trazer de forma expressa a importância da multiparentalidade este ainda é um tema que desperta muitas discussões e embates tanto na doutrina como na jurisprudência e com os avanços do poder judiciário.

Alguns casos que acessam a justiça para vir a requerer o reconhecimento da multiparentalidade, acabam se deparando com o pensamento ultrapassado de alguns julgadores em relação ao assunto que não vem a trazer um reconhecimento correto a este novo modelo de família. Como trata o enunciado da **V Jornadas** de Direito Civil nº 519

Nº 5189 V JORNADA DE DIREITO CIVIL: Art. 1593 O reconhecimento judicial do vínculo de parentesco em virtude da socioafetividade deve ocorrer a partir da relação entre pai (s) e filho (s), com base na posse do estado de filho, para que produza efeitos pessoais e patrimoniais.

Sendo comprovada a existência deste vínculo afetivo, podendo vir a ser requerido o reconhecimento desta paternidade ou maternidade na certidão de nascimento do menor, ou no caso do maior se este reconhecimento é feito após a pessoa já ter assumido a sua plena capacidade civil.

Onde está a pessoa a passar a ter dois pais e uma mãe ou duas mães e um pai e também seis avós, sendo que em uma das linhas dos ascendentes de segundo grau, terá uma duplicidade sendo um exemplo dois avós paternos ou maternos, passando pelo processo de reconhecimento esta pessoa irá adquirir um novo

registro e também o reconhecimento da multiparentalidade. Como trata o autor (Cassettari em sua obra, ano 2017, p. 178), não existe um ato mais bonito que a busca do reconhecimento de um filho afetivo, mesmo não possuindo vínculo afetivo, e após este reconhecimento deste vínculo trás os mesmos efeitos da parentalidade biológica trazendo todos os deveres civis para com esta pessoa a qual foi reconhecido o vínculo.

3.1 Multiparentalidade no Ordenamento Jurídico

Com início do século XX as demandadas dentro do poder judiciário, nas varas de família vieram a ocorrer alterações, muitas delas provenientes das alterações trazidas pela Constituição Federal com proteção as diversas formas de família, ao casamento que é concebido sem o matrimônio religioso, e também proteção aos filhos sem fazer distinção se estes são concebidos dentro ou fora do casamento.

Estas alterações abriram espaço para as famílias multiparentais, de modo que estas passaram a buscar o judiciário para poder pleitear os reconhecimentos este modelo de família, reconhecimentos este que anteriormente não poderia ser em cartório, pois o menor envolvido nesta relação já possuía um registro de nascimentos com o nome dos seus genitores biológico.

O judiciário vem se aperfeiçoando a cada caso que adentrou nele, e com isto mudando o seu entendimento conforme as demandadas são julgadas, e novas demandadas surgem com pedidos diferentes venham a sobrepor, como podemos ver esta diferença no julgado de 2008

DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA NEGATIVO. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.214

1. Em conformidade com os princípios do Código Civil de 2002 e da Constituição Federal de 1988, o êxito em ação negativa de paternidade depende da demonstração, a um só tempo, da inexistência de origem biológica e também de que não tenha sido constituído o estado de filiação, fortemente marcado pelas relações socioafetivas e edificado na convivência familiar. Vale dizer que a pretensão voltada à impugnação da paternidade não pode prosperar, quando fundada apenas na origem genética, mas em aberto conflito com a paternidade socioafetiva.

2. No caso, as instâncias ordinárias reconheceram a paternidade socioafetiva (ou a posse do estado de filiação), desde sempre existente entre o autor e as requeridas. Assim, se a declaração realizada pelo autor por ocasião do registro foi uma inverdade no que concerne à origem genética, certamente não o foi no que toca ao desígnio de estabelecer com as então infantes vínculos afetivos próprios do estado de filho, verdade em si bastante à manutenção do registro de nascimento e ao afastamento da alegação de falsidade ou erro.

3. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.214 - RS (2008/0111832-2), Relator Min.Luis Felipe Salomão (STJ, ANO 2008)

Neste voto podemos ver uma posição um pouco diferente da atual do poder judiciário, posição está que atualmente está em desuso, onde podemos ver que para que exista a paternidade socioafetiva e necessário que não venha a existir a comprovação da paternidade biológica, pois poderia um conflito de paternidade entre a biológica e a afetiva.

O judiciário vem se aperfeiçoando a cada caso, mudando o seu entendimento conforme as demandadas são julgadas e novas demandadas com pedidos diferentes venham a sobrepôr, como podemos ver esta diferença no julgado de 2008 para o julgado que ocorre em 2012 com voto do ministro Luis Felipe Salomão.

Como trata o voto do Ministro Luis Felipe Salomão

Direito de família. Recurso maternidade ajuizada pela filha. Ocorrência despecial. Ação investigatória de paternidade e a chamada “adoção à brasileira”. Rompimento dos vínculos civis decorrentes da filiação biológica. Não ocorrência. Paternidade e maternidade reconhecidos. Nº REsp 1167993 / RS

1. A tese segundo a qual a paternidade socioafetiva sempre prevalece sobre a biológica deve ser analisada com bastante ponderação, e depende sempre do exame do caso concreto. É que, em diversos precedentes desta Corte, a prevalência da paternidade socioafetiva sobre a biológica foi proclamada em um contexto de ação negatória de paternidade ajuizada pelo pai registral (ou por terceiros), situação bem diversa da que ocorre quando o filho registral é quem busca sua paternidade biológica, sobretudo no cenário da chamada “adoção à brasileira”. (STJ, ANO 2012).

O Julgado acima descrito trata sobre à adoção a brasileira onde o pai biológico veio a pleitear a investigação da adoção a brasileira ocorrida. Sendo observado pela corte julgadora do recurso que em muitos casos a paternidade socioafetiva vem a prevalecer sobre a biológica, mesmo com esta prevalência ainda

se faz necessário o exame de DNA e a necessária observação correta do caso que vem a ser encaminhado para este corte. Este caso vem a ser diferente dos outros, pois muitas das vezes quem pleiteia este tipo de ação são os filhos que estão em busca dos reconhecimentos da paternidade biológica, principalmente nos casos de "adoção a brasileira".

2. De fato, é de prevalecer a paternidade socioafetiva sobre a biológica para garantir direitos aos filhos, na esteira do princípio do melhor interesse da prole, sem que, necessariamente, a assertiva seja verdadeira quando é o filho que busca a paternidade biológica em detrimento da socioafetiva. No caso de ser o filho – o maior interessado na manutenção do vínculo civil resultante do liame socioafetivo – quem vindica estado contrário ao que consta no registro civil, socorre-lhe a existência de “erro ou falsidade” (art. 1.604 do CC/02) para os quais não contribuiu. Afastar a possibilidade de o filho pleitear o reconhecimento da paternidade biológica, no caso de “adoção à brasileira”, significa impor-lhe que se conforme com essa situação criada à sua revelia e à margem da lei. (STJ, ANO 2012).

Na maioria dos casos a paternidade socioafetiva supera a biológica pelo fato de trazer uma garantia aos interesses do menor envolvido nesta relação, sendo observados os princípios constitucionais que trazem proteção ao direito de família. Mesmo com observância destes princípios constitucionais e da paternidade socioafetiva não se pode impor ao filho que o mesmo não possuía direito a um reconhecimento futuro da paternidade biológica, sendo reconhecida está paternidade futura iremos encontra um caso de multiparentalidade.

3. A paternidade biológica gera, necessariamente, uma responsabilidade não evanescente e que não se desfaz com a prática ilícita da chamada “adoção à brasileira”, independentemente da nobreza dos desígnios que a motivaram. E, do mesmo modo, a filiação socioafetiva desenvolvida com os pais registrais não afasta os direitos da filha resultantes da filiação biológica, não podendo, no caso, haver equiparação entre a adoção regular e a chamada “adoção à brasileira”. **4.** Recurso especial provido para julgar procedente o pedido deduzido pela autora relativamente ao reconhecimento da paternidade e maternidade, com todos os consectários legais, determinando-se também a anulação do registro de nascimento para que figurem os réus como pais da requerente (REsp 1167993/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão; 4ª Turma do STJ, j. 18.12.2012 e DJe 15.3.2013) (STJ, ANO 2012).

Tanto a paternidade biológica como a afetiva traz efeitos para a vida civil dos envolvidos, até na pratica da adoção a brasileira, neste caso não pode ocorrer a equiparação da adoção a brasileira com uma adoção legalmente constituída.

No **RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.539 - RN (2009/0048999-7)**. Podemos ver um posicionamento diferente do poder judiciário, incluindo o voto do relator **Min.MARCO BUZZI**, neste recurso uma aceitação em relação a paternidade socioafetiva

RECURSO ESPECIAL - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA - FILIAÇÃO CONTESTADA PELOS IRMÃOS - EXAME DE DNA - RESULTADO NEGATIVO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM RECONHECIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS

INSURGÊNCIA RECURSAL DO AUTOR. REGISTRO DE NASCIMENTO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PATERNIDADE PELOS CO-HERDEIROS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA FUNDADA EM ERRO OU FRAUDE (ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL) – AFETO COMO PARADIGMA DAS RELAÇÕES FAMILIARES - FILIAÇÃO RECONHECIDA - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NA EXTENSÃO, PROVIDO.

Trata-se de medida cautelar inominada, proposta com o intuito de se determinar a indisponibilidade dos bens imóveis objeto do inventário de Francisco Reinaldo de Moura, tendo em vista a omissão na indicação do autor, como herdeiro, nos autos do procedimento de arrolamento. Processo extinto, sem o julgamento do mérito, ante o reconhecimento da ilegitimidade ativa. Provimento mantido em sede de apelação.

1. A alegada ofensa ao art. 227, § 6º, da Constituição Federal não merece ser discutida em sede de recurso especial, porquanto o exame de ofensa a dispositivo constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, inciso III, "a", da Constituição.

2. Nos termos do artigo 1.603 do Código Civil, "A filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil." Assim, o estado de filiação se comprova por meio da certidão de nascimento devidamente registrada no Registro Civil, a qual, na hipótese em tela, evidencia a legitimidade ativa do recorrente, enquanto herdeiro do pai registral, para o ajuizamento da ação anulatória de partilha, assim como da medida cautelar inominada – que visa à determinação de indisponibilidade dos bens imóveis. (STF, ANO 2009)

Este recurso trata sobre uma ação de anulação de registro civil, que a parte autora alega ter sido feita de forma irregular, pois o código civil diz que a única forma de reconhecimento de filiação para fins sucessórios e o registro civil, mesmo que ocorra a convivência sem o registro não possui validade para o direito sucessório.

2.1 A simples divergência entre a paternidade declarada no assento de nascimento e a paternidade biológica não autoriza, por si só, a anulação do registro, o qual só poderia ser anulado, uma vez comprovado erro ou falsidade, em ação própria - destinada à desconstituição do registro.

2.2 Jurisprudência e doutrina consagram a possibilidade de reconhecimento da socioafetividade como relação de parentesco, tendo a Constituição e o Código Civil previsto outras hipóteses de estabelecimento do vínculo parental distintas da vinculação genética. Ademais, a filiação socioafetiva, a qual encontra respaldo no artigo 227, § 6º, da CF/88, envolve não apenas a adoção, mas também "parentescos de outra origem", de modo a contemplar a socioafetividade. (STF, ANO 2009)

Como visto a divergência entre a paternidade que está declarada no registro de nascimento e a biológica, não gera causa exclusiva de anulação de registro para vir a retirar esta pessoa da sucessão legítima, e necessário passar por um processo de investigação do pai biológico, mais a doutrina já trazia uma previsão da dupla paternidade em conformidade com o artigo 227º, e seu parágrafo 6º da Constituição Federal.

2.3 As decisões proferidas pelas instâncias ordinárias, ao desconstituírem o registro de nascimento com base, exclusivamente, no exame de DNA, desconsideraram a nova principiologia, bem assim as regras decorrentes da eleição da afetividade como paradigma a nortear as relações familiares.

3. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido, a fim de reconhecer a legitimidade ativa do recorrente e em consequência, determinar o prosseguimento do feito na origem. (STF, ANO 2009)

Pode também se observa que o julgamento das primeiras instancias trazia a única forma de reconhecimento da paternidade através do exame de DNA, vindo a desconsidera os princípios trazidos pela Constituição que traz proteção as diversas formas de família.

Como podemos ver algumas alterações de posicionamento do judiciário sobre o mesmo tema, num começo se posicionava de forma a não aceitar uma outra forma de paternidade a qual não fosse a biológica, em outro o ingresso de novas demandas o judiciário passou reconhecer outros vínculos além do biológico trazendo a possibilidade da parentalidade afetiva.

Em decorrência do grande número de demandas que ingressarão o judiciário para o reconhecimento da parentalidade socioafetiva e a multiparentalidade, e a

burocracia para que viesse a ser reconhecida no registro de nascimento está nova forma de família.

No ano de 2017 o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) o provimento vem a falar sobre o reconhecimento da paternidade socioafetiva, e a facilitação dos registros civis sem necessitar das vias judiciais para fazer tal requerimento.

Este requerimento em cartório deve ser feito no seguinte caso o requerente tem que ser maior de dezoito anos, e se no caso o filho for menor de dez anos e necessário o consentimento do mesmo, o reconhecimento da parentalidade pode ser feito através do cartório.

Sem que aja a necessidade do ingresso nas vias judiciais para tal reconhecimento. Para os menores de 12 anos ainda há a necessidade do ingresso na vida judiciais para que o reconhecimento seja feito.

Art. 11. O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação. **§ 1º** O registrador deverá proceder à minuciosa verificação da identidade do requerente, mediante coleta, em termo próprio, por escrito particular, conforme modelo constante do Anexo VI, de sua qualificação e assinatura, além de proceder à rigorosa conferência dos documentos pessoais. **§ 2º** O registrador, ao conferir o original, manterá em arquivo cópia de documento de identificação do requerente, juntamente com o termo assinado. (Brasil, CNJ, 2017)

Para que possa ser solicitado este tipo de reconhecimento e necessário que não exista nenhum processo judicial e que isto seja informado na hora do requerimento sobre pena de vir a ser anulado o registro em cartório e ser necessário o processo judicial transcorrer em julgado.

Art. 13. A discussão judicial sobre o reconhecimento da paternidade ou de procedimento de adoção obstará o reconhecimento da filiação pela sistemática estabelecida neste provimento. **Parágrafo único.** O requerente deverá declarar o desconhecimento da existência de processo judicial em que se discuta a filiação do reconhecendo, sob pena de incorrer em ilícito civil e penal. (Brasil CNJ, 2017)

O reconhecimento da paternidade socioafetiva deverá ser feita de forma voluntária sendo este ato feito de forma voluntária e um ato irrevogável, só podendo

ocorrer à desconstituição por via judicial onde ficara comprovado o vício de vontade, fraude ou simulação.

Tal registro ocorrerá perante o oficial de registro civil de pessoa natural vindo a existir um novo registro civil desta pessoa natural, este registro ocorrerá mediante exibição de documento oficial de identidade com foto do requerente e da certidão de nascimento dos filhos ambas originais e a cópia, neste registro deverá conter de forma minuciosa a verificação da identidade e com isto será feito um novo registro.

Art.10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.
§1º O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade será irrevogável, somente podendo ser desconstituído pela via judicial, nas hipóteses de vício de vontade, fraude ou simulação.
(Brasil CNJ, 2017)

3.2 Multiparentalidade no Olhar social

Toda esta movimentação dentro do poder judiciário em relação aos reconhecimentos da multiparentalidade traz reflexos diretos e indiretos dentro da sociedade. Pois após o reconhecimento desta nova família traz reflexos não só para os pais mais também para todos os parentes que estão nesta nova conjuntura familiar, como descreve o autor (NOGUEIRA, ano 2017) (que o reconhecimento judicial estende o vínculo afetivo além dos pais e o filho envolvido na relação, ele produz efeito para todos os graus de parentesco, independente da linha de parentesco deste novo pai se está numa linha reta ou se são os colaterais.

Este reconhecimento traz efeitos para estas famílias como se fosse uma parentalidade biológica, trazendo os efeitos para fins de alimentos, tanto do pai biológico como de alimentos avoengos se o pai não tiver condições de pagar tais alimentos, para fins sucessórios e os impedimentos trazidos pelo código civil nas relações de parentesco.

Art. 1.521. Não podem casar: **I** - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil; **II** - os afins em linha reta; **III** - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante; **IV** - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive; **V** - o adotado com o filho do adotante; **VI** - as pessoas casadas; **VII** - o cônjuge

sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.(Brail, Ano 2002)

Mesmo com todos os direitos sendo reconhecido, este novo modelo ainda passa por certa resistência por parte da sociedade, com todas as transformações, pela a qual a sociedade passou algumas pessoas não vem com bons olhos este modelo de família, por dizer que foge da regra do modelo tradicional de família.

Esta rejeição ocorre em partes por não conseguirmos ver que possa existir uma formação familiar que surja do afeto, e afeto que surge na relação madrasta ou padrasto e afilhada pode ser muito forte.

Pois muitos momentos a sociedade se mantém presa a pensamentos antigos que a paternidade biológica sempre ira ser superior a qualquer tipo de afeto, sendo que isto não vem mais sendo aceito por parte da doutrina majoritária e a jurisprudência como trata o autor (Kesheh.Póvoas 2012, pág. 84 e 85 apud,Kesheh2016)

Por isso, penso não ser correto afirmar, como o faz a atual doutrina e jurisprudência do mundo ocidental, que a “paternidade socioafetiva se sobrepõe à paternidade biológica” ou que a “paternidade biológica se sobrepõe à paternidade socioafetiva”, isso porque ambas as paternidades são iguais, não havendo prevalência de nenhuma delas, exatamente porque fazem parte da condição humana tridimensional, que é genética, afetiva e ontológica. [...] (Póvoas 2012, pág. 84 e 85 apud,Kesheh, Ano 2016)

Outro motivo desta rejeição em partes eram os posicionamentos do poder judiciário frente a este tema, pois antes o judiciário vinha a decidir de uma forma a não aceitar uma dupla paternidade a opção seria ou a paternidade biológica ou a biológica, e isto acaba por refletir na sociedade que acaba por repetir este pensamento em descordo com a realidade das famílias atuais.

Mesmo com certa rejeição podemos ver que uma parte da sociedade aceita a multiparentalidade de forma clara e ainda reconhecem o vínculo de afeto como importante para a criação dos menores envolvidos nesta nova conjuntura familiar.

Ficara melhor demonstrado esta aceitação e também a rejeição pôr parte da sociedade no próximo capítulo com os dados da pesquisa de campo.

4. Princípios norteadores do conceito de família

Como já foi demonstrado o código civil passou pelas suas atualizações através da constituição de 1988, vindo a ser chamado de um código constitucionalizado, pois a constituição trouxe proteções importantes nas áreas sociais, como direito a vida, liberdade, igualdade, direito a vida e proteção à família e proteção aos filhos, sendo estes concebidos dentro ou fora do casamento.

Pois o antigo código civil não trazia proteção a estes filhos e sim os excluía da sociedade, o antigo código civil era inteiramente ligado aos padrões e regras ditados pela igreja católica, aonde o casamento aceito era só o concebido através da benção da igreja católica e os filhos aceitos pela sociedade, igreja e que possuíam a proteção do código civil eram os concebidos dentro do casamento o filho concebido fora desta relação eram chamados de bastardos. Como trata o autor

Dessa forma, apenas recentemente foi reconhecida a família proveniente de relação fora do matrimônio cristão, pois durante muitos séculos a família legítima reconhecida era apenas, aquela decorrente do casamento religioso, e as demais relações ficavam às margens da sociedade, denominadas famílias ilegítimas. (De Assis Filho, De Jesus e De Melo, Ano 2017, p. 1623).

A constituição de 1988 veio a mudar esta realidade, trazendo no seu texto a proteção aos direitos sociais, direito a cidadania, proteção a outros direitos mais principalmente proteção à família trouxe a implementação do casamento civil para fins de reconhecimento legal e efetivo, deixando o casamento religioso de ser obrigatório, e trazendo total proteção os filhos após a constituição de 1988 não comportava mais a distinção dos filhos sendo estes concebidos fora ou dentro do casamento, a constituição trouxe ainda a possibilidade da união estável onde muitas famílias passaram a serem aceitas pela sociedade. Como trata o autor

Posteriormente, a atual Constituição Federal instituiu o Estado laico e promoveu uma mudança direta na visão familiar, pois o casamento religioso católico, até então predominante, continuou a ser aceito, mas manteve como oficial o casamento civil, o que resguardou boa parcela da sociedade que ficava às margens da lei, por não serem

casados, ou por não terem reconhecidas as suas entidades familiares. (De Assis Filho, De Jesus e De Melo, Ano 2017, p. 1624).

Com a evolução natural da sociedade os legisladores viram a necessidade da mudança do código civil e com isto trazer as atualizações e proteção ao direito de família ao qual ela tratava e com isto trouxe princípios constitucionais norteadores a este tema, princípios estes que são Princípio Da Dignidade da pessoa Humana, Princípio Da Solidariedade Familiar, Princípio Função Social da Família, Princípio Da Afetividade entre outros princípios constitucionais trazidos para o Código Civil.

4.1 Princípio da Dignidade da Pessoa humana

Este primeiro princípio é um dos mais importantes da constituição federal ele vem descrito no seu artigo 1º da Constituição Federal este artigo foi trazido ao ordenamento jurídico através da declaração de direitos humanos e visa trazer a proteção do ser humano trazendo a garantia e do direito à vida, liberdade e igualdade entre as pessoas dentro do território brasileiro.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana. (Brasil, Ano 1988)

No código civil na parte de família este princípio é importante para trazer a igualdade e proteção dos filhos dentro da família sendo estes concebidos dentro do matrimônio ou fora, deve existir igualdade entre eles. Como reforça a ideia o autor em sua obra

Princípio da dignidade da pessoa humana: Conforme mencionado acima, atualmente fala-se em (des)patrimonialização do Direito Privado. Vejamos alguns exemplos de aplicabilidade desse princípio: 1º) Súmula n. 364, STJ: “O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas” o abandono afetivo. (Sobral, Ano 2016, p. 456)

4.2. Princípio da Solidariedade Familiar

Este princípio traz a ideia de que a família de que os laços biológicos são importantes para as famílias, mas que principalmente os laços afetivos e sociais são importantes principalmente para a criação e formação de um indivíduo, pois isto vem a criar o caráter e também a pessoa para a vida. Como trata os autores em sua obra

Outro princípio peculiar do Direito de Família, de fundamental importância, é o princípio da solidariedade familiar. Esse princípio não apenas traduz a afetividade necessária que une os membros da família, mas, especialmente, concretiza uma especial forma de responsabilidade social aplicada à relação familiar. (Stolze Gagliano e Pamplona Filho, Ano 2017, p.1084).

Este princípio traz respaldo para as ações de alimentos executadas contra avós em favor dos netos ou em alguns casos estas ações podem ser contra tios para com os sobrinhos, pois este princípio está voltado para a garantia do direito a dignidade deste menor garantindo-lhe toda e qualquer forma de proteção a este futuro saldável. Como trata os autores em sua obra.

A solidariedade, portanto, culmina por determinar o amparo, a assistência material e moral recíproca, entre todos os familiares, em respeito ao princípio maior da dignidade da pessoa humana. É ela, por exemplo, que justifica a obrigação alimentar entre parentes, cônjuges ou companheiros, ou, na mesma linha, que serve de base ao poder familiar exercido em face dos filhos menores. (Stolze Gagliano e Pamplona Filho, Ano 2017, p.1085).

4.3. Princípio da Função Social da Família

Este é um dos princípios mais importantes para nortear o conceito de família e o ECA na luta para a proteção dos direitos da criança e adolescente, no direito de família e importante, pois a família é uma conjuntura social que molda aqueles aos quais fazem parte dela, pois o ser humano é um ser sociável e as relações familiares acabam por refletir na forma de como estes se portam na sociedade. Como trata o autor.

É impossível deixar de mencionar a importância do princípio da função social, que, assim como na propriedade e nos contratos, apresenta suma relevância no direito de família. Trata-se de princípio que sintetiza tudo que falamos até o momento, como, por exemplo, a igualdade entre o marido e a mulher, bem como entre os filhos havidos fora do casamento, a paternidade socioafetiva, a impenhorabilidade do bem de família de pessoa solteira, separada e viúva. (Sobral, ano 2016, p.461).

Este princípio trata da importância da não discriminação dos filhos dentro do âmbito família, como exemplo o fato de um ser o primogênito e o outro o mais novo, ou se um destes filhos forem adotados não deverá existir discriminação entre os filhos sendo estes de laços biológicos ou afetivos, dentro do ordenamento jurídico

brasileiro não trata desta distinção e busca com isto que as famílias também não a façam. Como trata os autores em sua obra.

Como consectário desse princípio, uma plêiade de efeitos pode ser observada, a exemplo da necessidade de respeito à igualdade entre os cônjuges e companheiros, a importância da inserção de crianças e adolescentes no seio de suas famílias naturais ou substitutas, o respeito à diferença, em arranjos familiares não estandardizados, como a união homoafetiva, pois, em todos esses casos, busca-se a concretização da finalidade social da família. (Stolze Gagliano e Pamplona Filho, ano 2017, p. 1089).

4.4 Princípio da Afetividade

De todos os princípios citados este e o que melhor concretiza o conceito de Família, pois a base familiar deve ser fundada no afeto e respeito entre os seus membros, este é um princípio constitucional que trouxe como total proteção às famílias, pois demonstra de forma clara o quanto o afeto é importante na criação de uma família e também de uma criança e adolescente.

Todo o moderno Direito de Família gira em torno do princípio da afetividade. Não nos propomos, com isso, a tentar definir o amor, pois tal tarefa afigurar-se-ia impossível a qualquer estudioso, filósofo ou cientista. (Stolze Gagliano e Pamplona Filho, Ano 2017, p. 1082).

A sua importância e tamanha, pois este princípio traz em seu enredo a efetivação concreta de outros dois princípios que são o princípio da solidariedade familiar e o princípio da dignidade da pessoa humana, princípios estes também importantes para podermos definir os conceitos atuais de família, sendo estas fundadas em bases que sejam solidárias consigo e com os outros e vindo a respeitar a dignidade do próximo.

O papel dado à subjetividade e à afetividade tem sido crescente no Direito de Família, que não mais pode excluir de suas considerações a qualidade dos vínculos existentes entre os membros de uma família, de forma que possa buscar a necessária objetividade na subjetividade inerente às relações. Cada vez mais se dá importância ao afeto nas considerações das relações familiares; aliás, um outro princípio do Direito de Família é o da afetividade. (Tartuce, ano 2017 p. 786).

O princípio da afetividade é de tamanha importância pois as crianças devem ser criadas com afeto, pois esta criação reflete na forma de como este ser em formação vai ser no futuro, o tipo de cidadão que ela venha a ser e o tipo de pai ou

mãe passando para os seus filhos aquilo que ele aprendeu em casa quando era menor.

4.5 Princípio do superior interesse do menor

Este é um princípio de suma importância para o direito de família e o ECA, pois trata da proteção total da criança e do adolescente além de trazer a proteção ele também trata das garantias que estas crianças possuem, como direito à alimentação, educação, saúde e segurança.

ECA. GUARDA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. Nas ações relativas aos direitos de criança, devem ser considerados, primordialmente, o interesse dos infantes. Os princípios da moralidade e impessoalidade devem, pois, ceder ao princípio da prioridade absoluta da infância, insculpido no art. 227 da Constituição Federal. Apelo Provido. [...] (Agravo de instrumento nº 70000640888 TJ RS)

O menor tem que ter os seus direitos resguardados dentro das relações família, pois estes são uma parte mais frágil, sendo levando em consideração que são pessoas em formação merecem as melhores referências e cuidados para que possam crescer e virem a ser um melhor cidadão. Como trata o autor

O princípio do melhor interesse da criança tem como fundamento o **artigo 227º**, caput e seus parágrafos da Constituição Federal e reflete claramente a Doutrina Jurídica da Proteção Integral que orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, tem-se como premissa fundamental o atendimento dos interesses e valores da criança e do adolescente, uma vez que estes se encontram em processo de amadurecimento e formação de sua personalidade. Porém, vale ressaltar que seus direitos são de prioridade e não de exclusão de outros direitos e interesses quando há conflito nas relações paterno-materno-filiais. (DE SOUZA, P.55, ano 2014).

Este princípio foi introduzido no ordenamento civil e na Constituição Federal através das convenções internacionais sobre o direito da criança e do adolescente que trazem a criança como foco principal de proteção do estado.

A importância deste princípio é tamanha pois a criança e adolescente sempre serão o polo mais frágil que está em formação e precisa de total proteção de todas as áreas, proteção que não deverá ser só das famílias mais também por parte da população, e do estado com políticas públicas que venham a garantir uma proteção e segurança para que estes seres em formação cresçam com os melhores recursos para a formação do ser humano. Como descreve o artigo 3º do ECA

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. **Parágrafo único.** Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Brasil, Ano 1990)

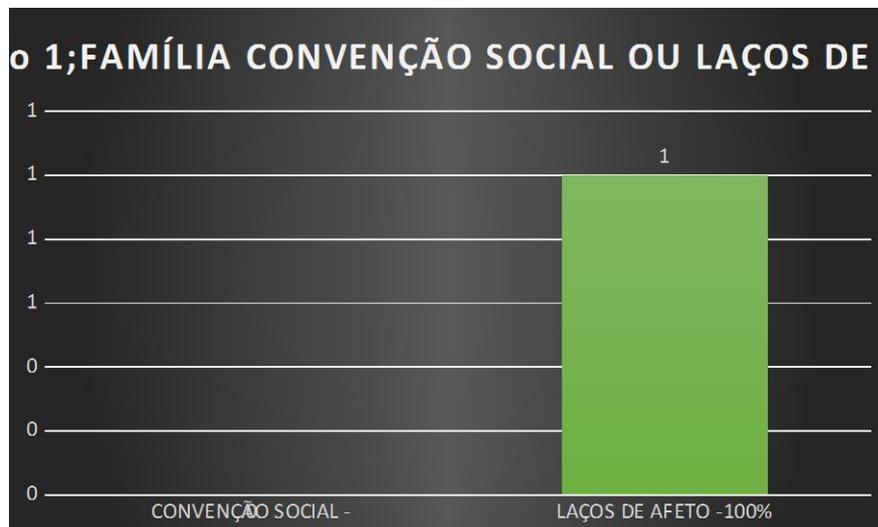
5. PESQUISA DE CAMPO

No presente trabalho a pesquisa de campo veio com objetivo de esclarecer alguns pontos trabalho em toda a pesquisa. Os entrevistados foram se a família e uma convenção social ou um laço de afeto, sendo questionados sobre a aceitação ou não aceitação da multiparentalidade, quais os modelos de família conhecidos pelo entrevistado, e se os mesmo acham que a multiparentalidade e uma forma de adoção.

Sendo ela realizada através de uma pesquisa semiestruturada, com perguntas abertas, a mesma foi realizada entre o corpo de alunos da Fanese e pessoas que não compõem o corpo de alunos da Fanese, sendo dividida em 50% de Homens e os outros 50% de Mulheres.

Os entrevistados possuíam diferentes status civil como solteiros(as), casados(as), viúvos(as), divorciados(as) e pessoas com união estável, compondo a faixa hetaira de 20 à 50 anos. Possuindo algumas profissões como estudante, autônomos, corretores de imóvel, analistas de licitação, auxiliar administrativo, bibliotecário, estagiários entre outras.

Gráfico 1, Família Convenção Social ou Laços de Afeto



FONTE: Autoria Própria

Dentro desta pesquisa 100% das pessoas entrevistadas, tanto do sexo masculino como feminino consideram a família como um laço afetivo que ultrapassam a convivência social. Segundo Nader

Deixando entre parêntese os elementos não essenciais, contingentes, podemos dizer que família é *uma instituição social*,

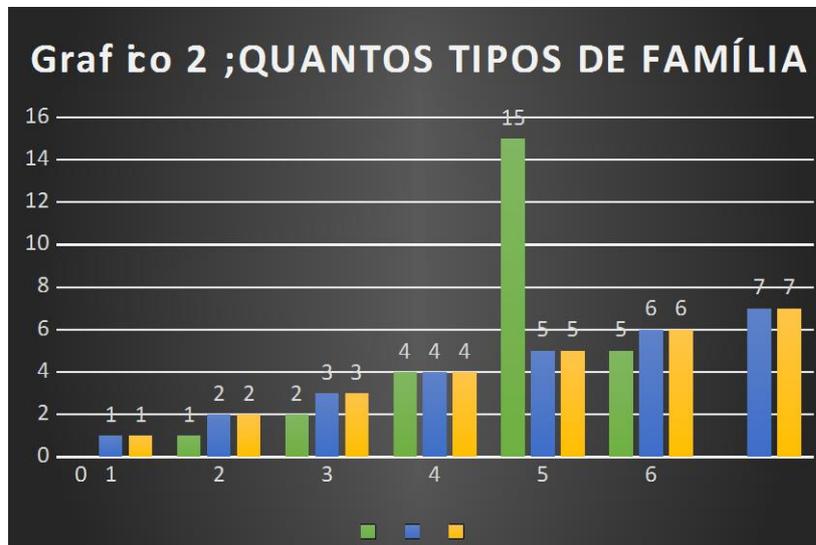
composta por mais de uma pessoa física, que se irmanam no propósito de desenvolver, entre si, a solidariedade nos planos assistencial e da convivência ou simplesmente descendem uma da outra ou de um tronco comum. Ao lado da grande família, formada pelo conjunto de relações geradas pelo casamento, ou por outras entidades familiares, existe a pequena-família, configurada pelo pai, mãe e filhos. (Nader, ed. 5º, ano 2016, p.40).

No presente trabalho a pesquisa de campo veio com objetivo de esclarecer alguns pontos trabalho em toda a pesquisa. Os entrevistados foram se a família e uma convenção social ou um laço de afeto, sendo questionados sobre a aceitação ou não aceitação da multiparentalidade, quais os modelos de família conhecidos pelo entrevistado, e se os mesmo acham que a multiparentalidade e uma forma de adoção.

Sendo ela realizada através de uma pesquisa semiestruturada, com perguntas abertas, a mesma foi realizada entre o corpo de alunos da Fanese e pessoas que não compõem o corpo de alunos da Fanese, sendo dividida em 50% de Homens e os outros 50% de Mulheres.

Os entrevistados possuíam diferentes status civil como solteiros(as), casados(as), viúvos(as), divorciados(as) e pessoas com união estável, compondo a faixa etária de 20 à 50 anos. Possuindo algumas profissões como estudante, autônomos, corretores de imóvel, analistas de licitação, auxiliar administrativo, bibliotecário, estagiários entre outras.

Gráfico 2; Quantos Tipos de Família você conhece



FONTE: Autoria Própria

Este gráfico deixa clara a transformação sofrida pela sociedade, mostrando que atualmente podemos ver uma conjuntura familiar diferente da tradicional, e que todos os modelos de família são aceitos por parte da sociedade, mesmo que num primeiro momento este novo modelo venha a causar um pouco de estranheza na sociedade. Segundo Nader

Na vida prática, a composição familiar se apresenta sob múltiplos modelos. Alguns empregam a expressão polimorfismo familiar ao abordar o tema. Ao lado da família tradicional, instituída pelo matrimônio e composta pela união de pais e filhos, há modelos diversos, alguns previstos no *Jus Positum*, com a união *estável* e a *relação monoparental*. Forças sociais, após o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, em 2011, da união homoafetiva como entidade familiar, buscam a afirmação de admissibilidade da conversão, em casamento, desse vínculo entre pessoas de igual sexo. (Nader, 5. ed, ano 2016, P. 41).

No presente trabalho a pesquisa de campo veio com objetivo de esclarecer alguns pontos trabalho em toda a pesquisa. Os entrevistados foram se a família e uma convenção social ou um laço de afeto, sendo questionados sobre a aceitação ou não aceitação da multiparentalidade, quais os modelos de família conhecidos pelo entrevistado, e se os mesmo acham que a multiparentalidade e uma forma de adoção.

Sendo ela realizada através de uma pesquisa semiestruturada, com perguntas abertas, a mesma foi realizada entre o corpo de alunos da Fanese e pessoas que não compõem o corpo de alunos da Fanese, sendo dividida em 50% de Homens e os outros 50% de Mulheres.

Os entrevistados possuíam diferentes status civil como solteiros(as), casados(as), viúvos(as), divorciados(as) e pessoas com união estável, compondo a faixa etária de 20 à 50 anos. Possuindo algumas profissões como estudante, autônomos, corretores de imóvel, analistas de licitação, auxiliar administrativo, bibliotecário, estagiários entre outras.

Gráfico 3; Aceita e Não Aceita a Multiparentalidade



FONTE: Autoria Própria

Neste gráfico podemos ver o quanto a nossa sociedade evoluiu em relação a aceita de modelos diversos de família como o exemplo específico da multiparentalidade, que enfrentou uma certa resistência por parte da sociedade que não o aceitava, mas com o passar do tempo começou a ocorrer mudanças no pensamento da sociedade que passou a aceitar este modelo de família. Como trata o autor em sua obra

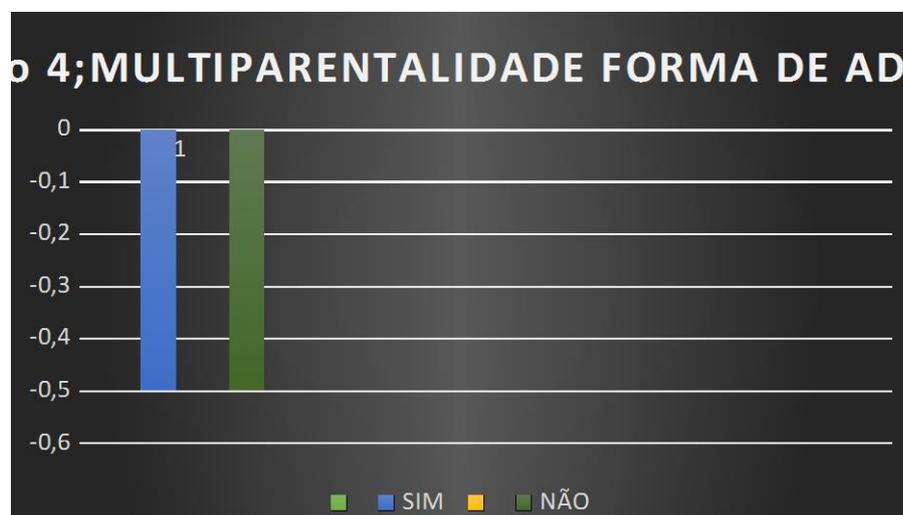
Pelo fato do Estado ter passado a considerar a família como base da sociedade (art. 226 da Constituição de 1988), tornou-se inegável o seu acentuado reconhecimento social. Daí questões de cunho particular e relevância social como a multiparentalidade ficou a um passo também desse formal reconhecimento. A aceitação social algumas vezes consolida-se lentamente, e outras, de maneira rápida. No caso em pauta, esse reconhecimento social aconteceu de duas maneiras, e em dois períodos distintos. A aceitação puramente social aconteceu ao longo de décadas, e em um processo lento, ao passo que o reconhecimento jurídico e normativo vem acontecendo de maneira acelerada. (SANTOS, ANO 2014, P. 1)

No presente trabalho a pesquisa de campo veio com objetivo de esclarecer alguns pontos trabalho em toda a pesquisa. Os entrevistados foram se a família e uma convenção social ou um laço de afeto, sendo questionados sobre a aceitação ou não aceitação da multiparentalidade, quais os modelos de família conhecidos pelo entrevistado, e se os mesmo acham que a multiparentalidade e uma forma de adoção.

Sendo ela realizada através de uma pesquisa semiestruturada, com perguntas abertas, a mesma foi realizada entre o corpo de alunos da Fanese e pessoas que não compõem o corpo de alunos da Fanese, sendo dividida em 50% de Homens e os outros 50% de Mulheres.

Os entrevistados possuíam diferentes status civil como solteiros (as), casados(as), viúvos(as), divorciados(as) e pessoas com união estável, compondo a faixa etária de 20 à 50 anos. Possuindo algumas profissões como estudante, autônomos, corretores de imóvel, analistas de licitação, auxiliar administrativo, bibliotecário, estagiários entre outras.

Gráfico 4, Multiparentalidade e Uma forma De Adoção



FONTE: Autoria Própria

Este gráfico traz uma realidade de como tratamos a multiparentalidade atualmente, 50% dos entrevistados vem a multiparentalidade como uma forma de adoção, sendo que na adoção vem a excluir os laços biológicos que a estas crianças possuem e agora vem a existir apenas os laços biológicos, já os outro 50% não a

vem como uma adoção e sim como uma preservação dos dois vínculos, tanto o biológico como o afetivo que é como ocorre nas relações de multiparentalidade. Como trata o autor (SANTOS, ANO 2014) (o conservadorismo que estas famílias enfrentaram por parte da sociedade em muitos momentos veio a abrir espaço para debates, e através deste trazer a multiparentalidade à tona, pois estes debates abrem margens para aceitação ou rejeição do tema, que por consequência acaba mudando o pensamento da população em relação ao tema.)

6. Adoção x Multiparentalidade x Adoção a Brasileira

A adoção é um instituto mais antigo do que se pensa podem ser encontrados relatos de adoção em civilizações antigas, não era como podemos vislumbrar atualmente mais já podíamos ver os primeiros sinais do que seria a adoção hoje de forma correta, para que exista a adoção o principal requisito é amor pois na adoção vem a existir um novo laço afetivo onde está criança ou adolescente vai ser criado.

Por meio da adoção será exercida a paternidade em sua forma mais ampla, a paternidade do afeto do amor. A paternidade escolhida, que nas palavras de Rodrigo da Cunha Pereira é a verdadeira paternidade, pois a paternidade adotiva está ligada à função. (Marciel, ano 2014, p. 254)

Adoção vem a excluir por completo os laços antigos que esta criança possuía com os pais biológicos, laços estes que em algumas situações nem veio a existir pois esta criança foi abandonada e orfanatos ou em outros locais e nunca vem a conhecer a família biológica e este laço acaba por não existir.

Em outros casos a criança ou adolescente possuem este laço com a família biológica mais por motivos como agressão a estas crianças, ou o fato dos pais serem drogados entre outros, ocorre um processo de perda de guarda e esta criança é separada das famílias biológicas e acabam parando em um abrigo para que estas venham a ser adotadas e no seu novo registro conste o nome de novos pais.

Juridicamente, a adoção tem recebido da doutrina conceitos diferenciados, fugindo ao âmbito deste trabalho discussão sobre tal diversidade. Arnoldo Wald conceitua a adoção como “ato jurídico bilateral que gera laços de paternidade e filiação entre as pessoas para as quais tal relação inexistente naturalmente” Plácido e Silva a conceitua como “ato jurídico”, solene, pelo qual uma pessoa, maior de vinte e um anos, adota como filho outra pessoa que seja, pelo menos, dezesseis anos mais moça que ela. (Marciel, ano 2014, p. 273)

O ponto principal da adoção que não ocorre discórdia é o vínculo afetivo que se cria entre a criança e adolescente e o adotante, por mais que o código civil antigamente trouxe uma distinção entre os filhos e o código atual traga o reconhecimento dos filhos tratando esta relação como um parentesco civil o afeto é o laço principal desta nova relação familiar.

A multiparentalidade em muitos pontos se mistura com a adoção e em muitos casos até se confunde a multiparentalidade, mas existem pontos iguais entre estes dois modelos de família.

Que são reconhecimento voluntário de uma parentalidade civil da mesma forma que ocorre na multiparentalidade, outro ponto em comum nestas duas relações e o afeto que existe entre o menor e o seu novo pai.

Mas os pontos em comum vão até o vínculo afetivo, pois na adoção as crianças não possuem mais ou nunca tiveram o reconhecimento do vínculo biológico, já na multiparentalidade não se exclui o vínculo biológico e sim a preservação deste vínculo a todo instante.

Outro ponto de diferenciação destes dois modelos de reconhecimento de paternidade e no momento do registro onde na adoção o menor deixa de possuir o seu registro antigo e a mesma um dia o teve e passa a ter um novo registro com o nome dos adotantes.

Já na multiparentalidade não a exclusão do vínculo biológico no registro e sim o acréscimo só que agora do vínculo afetivo passando esta pessoa a possuir em um dos lados do seu registro outro pai ou mãe e também passando agora a possuir no lugar de quatro avós, seis avós que são os pais biológicos do seu novo parente afetivo.

Outro instituto que em muitos pontos se confunde com a multiparentalidade e a adoção a brasileira, pois nesta modalidade de adoção o vínculo é criado através dos laços sócio afetivo, só que diferente da multiparentalidade a adoção a brasileira ocorre de forma igual tanto que a mesma está descrita no código penal brasileiro pelo fato de ser considerado crime.

Art. 242. Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: Pena - reclusão, de dois a seis anos. **Parágrafo único-** se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza: Pena - detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena. (Brasil; Ano1940)

A adoção a brasileira vem a ocorrer de forma a burlar o Código Civil e o ECA onde os mesmos tratam sobre a adoção e a multiparentalidade. A adoção a brasileira ocorre da seguinte maneira a genitora possui um filho biológico e o seu companheiro vem a dar o seu nome com sendo pai biológico desta criança. Burlando o que diz a jurisprudência.

[...] registrar o filho de outra pessoa como sendo próprio sem passar pelos trâmites adotivos legais, o que, além de constituir crime de falsidade ideológica punível por lei, de fato expõe os pais adotivos à

ausência de proteção legal no caso de os pais ou mãe biológicos desejar ter seu filho de volta. (Oliveira Leite; Azevedo de Gutierrez; Lima de Barbosa, ano 2015, p. 11)

Já a multiparentalidade e um reconhecimento voluntario da paternidade e ocorre de forma legal, antes para ocorre este reconhecimento era necessário acessar o judiciário, em todo processo de reconhecimento a multiparentalidade vem a preservar o vínculo biológico.

A adoção a brasileira vem a contramão da multiparentalidade, pois esta modalidade de família exclui por completo o vínculo biológico vindo a existir só o a paternidade de forma ilegal.

Como trata o autor dos Santos Ferreira, a adoção a brasileira e quando o indivíduo registra o filho de outro como sendo seu mesmo este sendo filho de outro, em conformidade com o código penal.

No que descreve o seu artigo 242º, adoções a brasileira traz no seu contexto três crimes, o suposto parto, a entrega de filho menor de 18 anos para pessoa idônea e falsidade ideológica. Estes crimes são cometidos pois a adoção a brasileira vem a burla todos os meios legais de adoção que demanda tempo e um burocracia.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração tudo o que foi tratado na presente pesquisa, fica clara a importância do reconhecimento da multiparentalidade sendo este reconhecimento do vínculo afetivo, e não ocorrendo a desconsideração do vínculo biológico demonstrando que este reconhecimento para todos os fins da vida civil do menor, este fato se fazia necessário acessar a via judiciária para requerer tal reconhecimento.

Verifica-se ainda o quão importante e vanguardista foi o provimento número 63 de 2017 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que trouxe a possibilidade do reconhecimento do vínculo afetivo sem que se tenha a necessidade de acessar as vias judiciais.

A implementação deste provimento possui como objetivos diminuir as demandas no ordenamento jurídico, pois o reconhecimento da paternidade socioafetiva tem que ocorrer de forma voluntária sendo um ato de plena vontade, como isto vindo a se torna uns processos mais rápido sendo feito o requerimento nas vias cartoriais, e ainda assim sendo preservando a importância do tema.

Trazendo uma maior visibilidade ao assunto, e com isto causar uma rediscussão sobre o mesmo, levando se em conta que o próprio tema de família e complexo e causas grandes discursões.

Num primeiro momento, estas mudanças podem gerar uma não aceitação, com o passar do tempo e com novas discursões sobre o assunto, podem acarretar mudanças de pensamento e comportamento em relação ao mesmo irão ocorrer.

A multiparentalidade traz consigo o reconhecimento para todos os fins da civil do menor, vindo a criar a possibilidades futuras para filhos reconhecidos através da multiparentalidade que tem os mesmos direitos dos filhos biológicos. Vindo estes a gozar de todos os direitos e deveres inerentes e descritos no código civil na parte de família e também de sucessão.

O presente trabalho de forma a esclarecer as diferenças e semelhanças existentes entre a adoção, a adoção a brasileira e a multiparentalidade, mesmo

estás três formas de reconhecimento possuindo pontos em comuns, existem diferenças claras em cada processo de reconhecimento,

A adoção ocorrer através da desconstituição completa do vínculo biológico deste menor com os seus genitores, caso que não vem a ocorrer na multiparentalidade, pois a todo momento e preservado os laços biológicos e afetivos deste filho com os seus genitores.

Caso que não ocorre na adoção a brasileira, pois para esta criança a ligação existente e apenas com a mãe o seu genitor não e conhecido e por este fato não existe vinculação entre este bebê e o seu genitor.

É mister ressaltar que a multiparentalidade não vem para substituir nenhum laço e sim fazer com que seja acrescido a este menor e o seu pai ou mãe por afetividade o direito ao reconhecimento deste vínculo afetivo.

Na multiparentalidade, o que se busca a todo tempo é preservar o laço biológico que já existia antes do surgimento do laço afetivo e se busca também preserva os laços afetivo que e criado neste novo modelo de família.

Não menos importante, acredita-se ser de uma importante que seja verificada a possibilidade da dupla paternidade no ordenamento jurídico, pois neste modelo de família não existe a figura do pai e mãe e sim dois pais ou duas mães para criança, podendo ocorrer este novo modelo familiar através da adoção ou inseminação artificial.

8. Referências

Livros

ASSI NETO, Sebastião de **Manual de Direito Civil**/ Sebastião De Assis Neto, Marcelo De Jesus, Maria Izabel Melo. 6 ed.rev., ampl. E atual- Salvador: Juspodivm, 2017

CASSARETI, Christiano Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos /Christiano Cassettari. – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.<<https://rateiogratis.com.br/wp-content/uploads/wpforo/attachments/3967/10-Multiparentalidade-e-Parentalidade-Socioafetiva-Christiano-Cassettari-2017.pdf>> Acesos em 20. Abr.2018

GAGLICO, Pablo Stolze**Manual de direito civil; volume único** / Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. – São Paulo: Saraiva, 2017.1. Direito civil 2. Direito civil - Brasil I. Título II. Pamplona Filho, Rodolfo.

MARCIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade,

Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos/ Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação) – 7. ed. rev. E atual, - São Paulo: Saraiva,2014

NADER, Paulo **Curso de direito civil, v. 5: direito de família**/ Paulo Nader. – Rio de Janeiro, 2016

PINTO, Cristiano Vieira Sobral **Direito Civil Sistematizado**, Cristiano Vieira Sobral Pinto 7.ed.-:Juspodivm, 2016

PEREIRA, Caio Mário da Silva,

Instituições de direito civil – Vol. V / Atual. Tânia da Silva Pereira. – 25. ed. rev., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TARTUCE, Flávio, **Manual de Direito Civil- Volume Único**, Ed. 7ª, ano 2017/ Flávio Tartuce -- ,2017

ARTIGO

BARBOSA, Heloisa Helena, Efeitos jurídicos do parentesco socioafetivo, Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD, v.2, n. 24, Ano 2013, disponível em <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/viewFile/7284/6376>,> acesso em 22.Abr.2018

FERREIRA, Ingrid Juliane dos Santos, ANO 2015, DISPONIVEL Em <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/6/art20150602-10.pdf>> ,ACESSO EM 25. Abr. 2018

DE LIMA, Karina Barbosa, Raquel Gutierrez de Azevedo, Ano 2015, disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/6/art20150602-11.pdf>>, acesso em 10. Abr.2018

KESHEH, Lianne, MULTIPARENTALIDADE: A POSSIBILIDADE DA MÚLTIPLA FILIAÇÃO REGISTRAL NA ATUALIDADE, ANO 2016, Disponível em: <<https://www.megajuridico.com/multiparentalidade-a-possibilidade-da-multipla-filiacao-registral-na-actualidade/>> Acesso em 23. Mar.18

Monografia

NOGUEIRA, GABRIELA ORTIGA PEDROSA DE LIMA, MULTIPARENTALIDADE: possibilidade de cumulação da paternidade socioafetiva e da paternidade biológica no registro civil, Ano 2017, disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/11245/1/21257782.pdf>> Acesso em 19.Abr.2018

KIRCH, Aline Taiane; COPATTI, Lívia Copelli. O reconhecimento da multiparentalidade e seus efeitos jurídicos. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 112, ANO 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12754&revista_caderno=14>. Acesso em 18. Fev.2018

SANTOS, José Neves dos, **Multiparentalidade: reconhecimento e efeitos jurídicos** Publicado em 06/2014, Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29422/multiparentalidade-reconhecimento-e-efeitos-juridicos/1>> Acesso em: 26. Abril. 2018

_____. **BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>
Acesso em: 10.Abr. 2018

____. BRASIL. **Código Civil:** promulgada em 10 DE JANEIRO DE 2002.Pela LEI Nº 10.406, Brasília: Senado Federal. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 14.Abr.2018

____. BRASIL. **Código Penal:** promulgado 7 DeDezembro DE 1940.Pelo DECRETO-LEI No 2.848, Rio de Janeiro, Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 20. Abr.2018

____. BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** promulgado DE 13 DE JULHO DE 1990.PelaLEI Nº 8.069, Brasília, Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>Acesso em: 23. Abr.2018

____. Conselho Nacional De Justiça. Atos Normativos. Provimento, Nº 63 de 14//11/2017.Sessão II, Portal CNJ-Atos Administrativos, 2017
<<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3380>> Acesso em:18. Abr.2018

____. Conselho de Justiça Federal. **Enunciados da I, III, IV, V das Jornadas de Direito Civil.** Disponível em:

<<http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-aprovados-da-i-iii-iv-e-v-jornada-de-direito-civil/compilacaoenunciadosaprovados1-3-4jornadadircivilnum.pdf/view>>. Acesso em: 09. Mar.2018

____. Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.539 - RN 2009/0048999-7, Relator MINISTRO MARCO BUZZI, julgamento em18 de agosto de 2015.

____. Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.214 - RS 2008/0111832-2, Relator MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, julgamento em 16 de fevereiro de 2012

____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento nº. 70000640888, Relator Desembargador Antônio Carlos Stangler Pereira, julgamento em 06 de abril de 2000.

3 Anexo



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”

Roteiro de pesquisa semi-estruturada

NOME:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

1. O que é família para você? Para você sé existe a família de sangue ou de laços afetivos?
2. Para você a família e só uma convenção social ou são laços que ultrapassam o olhar social?
3. Quantos modelos de família você conhece? Ou acha que existe?
4. Já conviveu com algum modelo de família diferente do tido como normal? Se sim qual o modelo?
5. O que é multiparentalidade para você?
6. Você acha que a multiparentalidade e uma forma de adoção? Por quê?
7. Qual seria a sua opinião e reação se o seu filho ou filha viesse a registra uma criança ou adolescente que já possua pai ou mãe?